



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

Parecer Técnico n.º 06061/2002/DF COGSI/SEAE/MF

Brasília, 23 de outubro de 2002

Referência: Ofício n.º 4313/2002/SDE/GAB, de 23 de setembro de 2002.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.006665/2002-70

Requerentes: *Guapor do Brasil S.A. e Jit
Sistemas e Equipamentos de Logística S.A..*

Operação: Trata de aquisição, por parte da
Guapor do Brasil S.A., de 49% das quotas
sociais da *Lean Logistics Ltda.*,
pertencentes à *Jit Sistemas e Equipamentos
de Logística S.A.*

Recomendação: Aprovação, sem
restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas GUAPOR DO BRASIL S.A e JIT SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE LOGÍSTICA S.A..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 – REQUERENTES

1.1. Guapor do Brasil S.A.

1. A Guapor do Brasil S.A. (“Guapor”) tem como objeto social a administração patrimonial de bens próprios, a participação em empreendimentos comerciais e industriais e a participação como acionista ou quotista em sociedades de quaisquer ramos de negócios, no Brasil ou no exterior.
2. A Guapor pertence ao grupo Exel. Este grupo, de nacionalidade britânica, presta serviços de logística, compreendendo a prestação de serviços de despacho aduaneiro e de carga, bem como serviços ambientais.
3. No Brasil, o grupo Exel opera através das seguintes subsidiárias: (i) Exel Global Logistics do Brasil S.A. (ii) Exel do Brasil S.A. (iii) F.X. Coughlin do Brasil Ltda. (iv) Guapor do Brasil S.A. e (v) Lean Logistics Ltda (“LLL”).
4. A Guapor não obteve faturamento no Brasil no último exercício. Por sua vez, o grupo Exel apresentou faturamento mundial de cerca de R\$ 15,120 bilhões (R\$ 110.566.718,37 no Brasil)¹.

1.2. JIT Sistemas e Equipamentos de Logística S.A.

5. A JIT Sistemas e Equipamentos de Logística S.A. (“Jit”) pertence ao grupo TDS, de origem canadense, sendo sua área de atuação a prestação de serviços de logística à indústria automobilística mundial.
6. Seus quotistas são a TDS do Brasil Ltda., a qual detém 53,3% do capital e Serfe Participações S/C Ltda. com 41,5%.
7. No Brasil, o grupo TDS atua tão somente por meio da LLL e da Jit.
8. O faturamento mundial da Jit no último exercício (2001) foi de aproximadamente R\$ 252,5 milhões (R\$ 23.125.000,00 no Brasil)².

2 – DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

9. Trata-se da aquisição, pela Guapor, de 49% das quotas representativas do capital social da LLL, detidas anteriormente pela Jit.
10. A operação foi realizada em 4 de setembro de 2002, mediante a celebração de um Contrato de Cessão de Transferência de Quotas e Outras Avenças e seus Anexos. O

¹ Valores em Libras convertidos para reais adotando-se a Taxa PTAX800, de £ 1,00 = R\$ 3,36, de 29 de dezembro de 2001.

² Valores em dólares convertidos para reais adotando-se a Taxa PTAX800, de US\$ 1,00 = R\$ 2,67, de 28 de setembro de 2001.

preço de compra pago pela Guapor é da ordem de R\$ 4.007.201,00 (quatro milhões, sete mil, duzentos e um reais).

3 – CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

11. A operação em tela não causará nenhuma mudança no controle da LLL, uma vez que o controle em última instância já era exercido pelo Grupo Exel antes da operação. A composição acionária da LLL, antes e após a operação, encontra-se na discriminada na Tabela 01.

Tabela 01 – Composição acionária da LLL		
Acionista	Antes da Operação	Depois da Operação
Exel Intenational Holdings (Netherlands 2) B.V.*	51%	51%
Guapor do Brasil S.A.*	0	49%
JIT Sistemas e Equipamentos de Logística S.A.	49%	0
Total	100%	100%

* Empresa do Grupo Exel.

Fonte: Requerentes.

Elaboração: SEAE

12. Nota-se que o grupo Exel, representado pela sua subsidiária Exel International já detinha antes da operação 51% da LLL. Com o fim de demonstrar que o controle da LLL já era exercido em última instância pela Exel, cabe mencionar o funcionamento do processo decisório da LLL antes e depois da operação.

13. Esse processo, segundo as requerentes³, funciona da seguinte forma, *in verbis*:

“ (...) a gerência e administração da Lean Logistics Ltda. (“LLL”) cabia aos seus 3 (três) gerentes-delegados desta (sic). A nomeação de 2 (dois) desses gerentes-delegados cabia à sócia-quotista Exel International Holdings (Netherlands 2) B.V. (“Exel Holanda”), detentora da maioria do capital social da LLL. A nomeação do terceiro gerente-delegado cabia à sócia-quotista minoritária JIT”.

(...)

Os gerentes-delegados tinham poderes para praticar quaisquer atos para a regular gerência e administração da LLL, sempre por maioria de votos. Em outras palavras, os 2 (dois) gerentes-delegados nomeados pela Exel Holanda (isto é, grupo Exel),

³ Ver resposta ao ofício 6404/COGSI/SEAE/MF de 30 de setembro de 2002.

atendendo sempre às instruções desta, gerenciavam, de direito e de fato, a condução dos negócios da LLL.

(...)

Após a realização da operação, a gerência e administração da LLL passou a ser incumbência apenas dos Srs. Nelson Filipppe Júnior e Givaldo Franco Alves, gerentes-delegados nomeados pela Exel Holanda, que se tornou a única sócia-gerente da LLL”.

14. Diante do exposto, nota-se que sequer houve concentração de mercado, uma vez que a LLL, já era controlada pelo Grupo Exel, embora também com a participação da Jit. Com a operação, o controle passa a ser 100% do Grupo Exel.

15. Reforça a afirmação de que a operação não causará problemas concorrenciais, a atuação marginal que o Grupo Exel possui em território nacional no que diz respeito ao setor de logística, ramo de atuação da LLL. Em 2000⁴, estima-se que o setor movimentou cerca de R\$ 205 bilhões⁵. A título de ilustração, o Grupo Exel obteve no Brasil faturamento de cerca de R\$ 110 milhões em 2001 (aproximadamente 0,05% do valor movimentado por todos os agentes do mercado em 2000).

⁴ Conforme dados da Associação Brasileira de Logística (Aslog) publicados no artigo intitulado *Atividade avança na América Latina*, p. 9 do Suplemento “Gazeta Mercantil Latino-Americana”, n.º 253 (ano 5), de 12 a 18 de março de 2001.

⁵ Valores em dólares convertidos para reais adotando-se a taxa de câmbio de US\$ 1,00 = R\$ 1,95, conforme PTAX 800 do Banco Central do Brasil para 29/12/2000.

4 – RECOMENDAÇÃO

16. Uma vez que o controle acionário e estratégico da LLL não foi alterado com a operação e dada a atuação pouco significativa das requerentes em território nacional no setor de atividade em questão, sugere-se a aprovação do presente Ato de Concentração sem restrições.

À consideração superior.

JOSÉ ARTHUR BEZERRA SILVA
Assistente Técnico

MAURÍCIO CANÊDO PINHEIRO
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura

De acordo.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária-Adjunta

CLAUDIO MONTEIRA CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico